



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº. 371/97 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE SERINGAS DESCARTÁVEIS E INSULINA A PORTADORES DE “DIABETES MELITTUS “(DIABETES TIPO I) “.**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º.-** Fica instituído no âmbito do município de Santa Rita do Pardo, o Programa de Doação de Seringas Descartáveis e Insulina às pessoas portadoras de Diabetes Melittus ( Diabetes Tipo I ).

**ARTIGO 2º.-** A doação de que trata o artigo anterior deverá ser feita pela Unidade Mista de Saúde de Santa Rita do Pardo - MS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 3º.** - Para efeito desta Lei, a quantidade de seringas descartáveis e insulinas doadas aos portadores desta moléstia, deverá estar especificada em Receituário próprio do médico que o acompanha além do Atestado Médico comprovando a Diabetes Melittus.

**Parágrafo Único.** As seringas descartáveis e insulina de que trata este artigo, deverão ser retiradas uma vez a cada mês, na quantidade estipulada no Receituário.

**ARTIGO 4º.** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**ARTIGO 5º.** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º.** - Revogam-se as disposições em contrario

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

*Prof. Antonio Arnanjo Dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA  
DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
Julio Oliveira Filho  
- SECRETÁRIO GERAL -



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 04 de novembro de 1997

Of. nº 776/97

Senhor Prefeito,

Através deste, encaminho a V. Exa., o Autógrafo de Lei nº 072/97 de 04/11/97, referente Projeto de Lei nº 076/97 de 23/10/97 QUE INSTITUI NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE SERINGAS DESCARTAVEIS E INSULINA A PORTADORES DE DIABETES MELITTUS (DIABETES TIPO I), aprovado na reunião Ordinária do dia 03 de novembro de 1.997.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

*José Milton de Souza*  
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.  
Antônio Arcanjo dos Santos  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta

**RECEBI**  
04 / 11 / 97  
*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 04 de novembro de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 072/97

DE: 04/11/97

DO

PROJETO DE LEI Nº 076/97

DE: 23/10/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 076/97 QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE SERINGAS DESCARTÁVEIS E INSULINA A PORTADORES DE "DIABETES MELITTUS "(DIABETES TIPO I)". Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído no âmbito do município de Santa Rita do Pardo, o Programa de Doação de Seringas Descartáveis e Insulina às pessoas portadoras de Diabetes Melittus (Diabetes Tipo I).

**ARTIGO 2º** - A doação de que trata o artigo anterior deverá ser feita pela unidade Mista de Saúde de Santa Rita do Pardo - MS.

**ARTIGO 3º** - Para efeito desta Lei, a quantidade de seringas descartáveis e insulinas doadas aos portadores desta moléstia, deverá estar especificada em Receituário próprio do médico que o acompanha além do Atestado Médico comprovando a Diabetes Melittus.

**Parágrafo Único** - As seringas descartáveis e insulina de que trata este artigo, deverão ser retiradas uma vez a cada mês, na quantidade estipulada no Receituário.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo,  
A CAÇULINHA DO BOLSÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Estado de Mato Grosso do Sul, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 1997 (um mil novecentos e noventa e sete).

*José Milton de Souza*  
**José Milton de Souza**  
Presidente da Mesa Diretora

*Josué Nogueira Martinez*  
**Josué Nogueira Martinez**  
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº 072/C.M.S.R.P/97, ficará fixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado na folhas do livro próprio.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo - MS, 23 de Outubro 1.997

OF. N.º 1 195/97

Senhor Presidente:

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 076/97**

Anexo, estamos remetendo para deliberação dessa conceituada Casa de Leis, o Projeto de Lei em epígrafe, que "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE SERINGAS DESCARTÁVEIS E INSULINA À PORTADORES DE DIABETES MELITTUS" (DIABETES TIPO I).

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

*Prof. Antonio Aroanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
JOSÉ MILTON DE SOUZA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo Protocolo Geral 435 03/11/97 <i>[Assinatura]</i>
---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº. 076/97 DE 23 DE OUTUBRO DE 1997**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE SERINGAS DESCARTÁVEIS E INSULINA A PORTADORES DE "DIABETES MELITTUS "(DIABETES TIPO I) ".**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Fica instituído no âmbito do município de Santa Rita do Pardo, o Programa de Doação de Seringas Descartáveis e Insulina às pessoas portadoras de Diabetes Melittus ( Diabetes Tipo I ).
- ARTIGO 2º.-** A doação de que trata o artigo anterior deverá ser feita pela Unidade Mista de Saúde de Santa Rita do Pardo - MS.
- ARTIGO 3º.-** Para efeito desta Lei, a quantidade de seringas descartáveis e insulinas doadas aos portadores desta moléstia, deverá estar especificada em

**R E C E B I**

03/ 11/ 97  
Luiz Freitas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Receituário próprio do médico que o acompanha além do Atestado Médico comprovando a Diabetes Melittus.

**Parágrafo Único.** As seringas descartáveis e insulina de que trata este artigo, deverão ser retiradas uma vez a cada mês, na quantidade estipulada no Receituário.

**ARTIGO 4º.-** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

**ARTIGO 5º. -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º. -** Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE OUTUBRO DE 1997.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

**R E C E B I**

03/ 11/97  
Santa Rita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

# JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI N.º 076/97

São inúmeras as pessoas portadoras de “DIABETES MELITTUS”, em nosso município, na maioria delas carentes e desprovidas de recursos mínimos.

O presente Projeto de Lei, visa amenizar a situação dessas pessoas, doando-lhes seringas e insulina, mensalmente garantindo assim um mínimo de estabilidade no tratamento de saúde.

**R E C E B I**

03 / 11 / 94

Am Freitas